



LEI N° 3.312/2018

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, remanejando a “Unidade 02 – Gerência do Transporte Público” para a Secretaria de Planejamento, criando nova Unidade, Projeto Atividade e Ação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente até o valor de R\$ 39.565.507,41 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e quarenta e um centavos) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REMANEJAMENTO DA UNIDADE DE GERÊNCIA DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 1º. O *caput* do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 3.255, de 29 de dezembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 20. É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelas Superintendências de Projeto e Inovação, Superintendência de Tecnologia da Informação, Superintendência de Pesquisa e Planejamento Urbano e Superintendência de Transporte Coletivo, as seguintes atribuições: elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração e do Transporte Coletivo, o planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal e do Transporte Coletivo e a execução orçamentária de sua área.”

Art. 2º. Acresce a alínea “d” ao art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“d) Superintendência de Transporte Coletivo: o gerenciamento, planejamento, programação operacional, controle e supervisão das



atividades técnicas e operacionais do serviço público de transporte coletivo de passageiros, terminais e os pontos de parada.”

Art. 3º. O *caput* do art. 29 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 3.228, de 08 de dezembro de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 29. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, composta pelas Superintendências de Urbanismo e Superintendência Serviços Públicos, as seguintes atribuições: a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito, transporte escolar, táxi e fretamento em geral e a execução orçamentária de sua área.”

Art. 4º. Revoga o inciso III, do art. 29 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, incluído pela Lei Municipal nº 3.228, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Em decorrência da vinculação da “Superintendência de Transporte Coletivo” de que trata o art. 2º desta Lei à Secretaria de Planejamento, fica o cargo de “Superintendente de Transporte Coletivo”, criado pela Lei Municipal nº 3244, de 18 de dezembro de 2017, subordinado à Secretaria de Planejamento.

CAPÍTULO II **DO REMANEJAMENTO DO ORÇAMENTO DA GERÊNCIA DO TRANSPORTE PÚBLICO**

Art. 6º. Consoante o art. 167, VI, da Constituição Federal, combinando com o art. 135, VI da Lei Orgânica de Araucária e o art. 5º, IV da Lei Municipal nº 3.252, de 21 de dezembro de 2017 – LOA, fica autorizado o Poder Executivo a realizar o remanejamento do orçamento previsto na “Unidade 02 – Gerência de Transporte Público”, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, para a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 3.152, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018-2021, para fins de incluir a Unidade 02 – Gerência de Transporte Coletivo e ação 0271 da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL, nos termos do Artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.167, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, para fins de incluir a Unidade 02 – Gerência de Transporte Coletivo e ação 0271 da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL, nos termos do Artigo 5º da presente Lei.



Art. 9º. As alterações a que se referem os artigos 7º e 8º desta Lei visam atender a compatibilização do conjunto das Leis Orçamentárias, em conformidade com o disposto no artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, até o valor de R\$ 39.565.507,41 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e quarenta e um centavos), conforme especificado nesta Lei.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento Geral vigente, a Unidade Orçamentária, o Projeto/Atividade e a Natureza de Despesa no Programa de Trabalho abaixo especificado:

ÓRGÃO: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 02 -GERÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUFBUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0011 – PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROJETO/ATIVIDADE: 2069 – TRANSPORTE COLETIVO

AÇÃO: 0271 – Manter as atividades de transporte público

TIPO AÇÃO: 02 – Atividades

NATUREZA: 99 – Outros

TIPO EXECUÇÃO: 1 - Direta

PRODUTO ESPERADO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Estrutura Administrativa

META FÍSICA: 1

DATA FIM: 31/12/2021

OBJETIVO DO MILÊNIO: Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento

TIPO ALTERAÇÃO: Acréscimo

TOTAL: 39.565.507,40

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor Alteração
3390300000	0271	1.000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00
3390300000	0271	1.358	MATERIAL DE CONSUMO	297.474,55
3390320000	0271	1.000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10,00
3390320000	0271	1.358	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
3390330000	0271	1.000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10,00
3390330000	0271	1.358	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



LOCOMOÇÃO				
3390350000	0271	1.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10,00
3390350000	0271	1.358	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
3390360000	0271	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10,00
3390360000	0271	1.358	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	200.000,00
3390370000	0271	1.000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	521.000,00
3390370000	0271	1.358	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	10.000,00
3390390000	0271	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.778.495,76
3390390000	0271	1.358	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	34.627.537,10
3390930000	0271	1.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10,00
3390930000	0271	1.358	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
4490510000	0271	1.000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10,00
4490510000	0271	1.358	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
4490520000	0271	1.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	930,00
4490520000	0271	1.358	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00

Art. 12. Para dar cobertura ao crédito adicional especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 25-SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

UNIDADE: 02-GERÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO

FUNCIONAL: 04.122.0011.2052 – TRANSPORTE PÚBLICO

TIPO ALTERAÇÃO: Anulação

TOTAL: 39.565.507,40

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor Alteração
3390300000	0267	1.000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00
3390300000	0267	1.358	MATERIAL DE CONSUMO	297.474,55
3390320000	0267	1.000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO	10,00



			PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3390320000	0267	1.358	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
3390330000	0267	1.000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10,00
3390330000	0267	1.358	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
3390350000	0267	1.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10,00
3390350000	0267	1.358	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
3390360000	0267	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10,00
3390360000	0267	1.358	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	200.000,00
3390370000	0267	1.000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	521.000,00
3390370000	0267	1.358	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	10.000,00
3390390000	0267	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.778.495,76
3390390000	0267	1.358	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	34.627.537,10
3390930000	0267	1.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10,00
3390930000	0267	1.358	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
4490510000	0269	1.000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10,00
4490510000	0269	1.358	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
4490520000	0268	1.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	930,00
4490520000	0268	1.358	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00

Art. 13. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.252/2017 de 21/12/2017.

Art. 14. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.



Art. 15. Para o disposto no *caput* deste artigo, será remanejado somente o saldo remanescente do orçamento indicado no primeiro dia de vigência desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo deverá publicar Decreto junto com a publicação desta Lei, indicando o saldo remanescente do orçamento que será remanejado à Secretaria de Planejamento, nos termos do artigo anterior.

Art. 17. Observando os arts. 15 e 16, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de junho de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária